



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.421

João Pessoa - Sábado, 10 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.501/2009/A João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia, de igual entrância, durante o período de 21/09/09 a 25/09/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.635/2009 João Pessoa, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 07/10/09, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.636/2009 João Pessoa, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 07/10/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria da Fazenda Pública da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.637/2009 João Pessoa, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para, no dia 07/10/09, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.638/2009 João Pessoa, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 07/10/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça **PORTARIA Nº 1.639/2009** João Pessoa, 07 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.561/09, de 29.09.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de outubro de 2009 na seguinte região:

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
09 e 12/10/09	4ª Promotoria de Justiça de Família de Campina Grande Dra. Berlino Estrêla de Oliveira
10 e 11/10/09	4ª Promotoria de Justiça de Família de Campina Grande Dra. Lúcia Pereira Marsicano

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPÉ	
DIAS	PLANTONISTA
16, 17 e 18/10/09	- Dra. Rhomeika Maria de França Porto (Promotoria de Justiça da Comarca de Gurinhém)
30 e 31/10/09 e 01 e 02/11/09	- Dra. Jaíne Aretakis Cordeiro Didier (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOD, REMÍGIO e SOLEDADE	
DIAS	PLANTONISTA
16, 17 e 18/10/09	- Dra. Paula da Silva Camilo Amorim (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.641/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 08/10/09, funcionar na Sessão do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca, da (1ª Reunião Extraordinária), em substituição ao Dr. Antônio Barroso Pontes Neto.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.642/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para, no dia 08/10/09, funcionar na Sessão do 2º Tribunal do Juri da mesma Comarca, da (3ª Reunião Extraordinária), em substituição ao Dr. Márcio Gondim do Nascimento.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.643/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 08/10/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.644/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/10/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.645/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 08/10/09, as férias individuais da Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02/10/09 a 31/10/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.646/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 08/10/09, o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 15º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.649/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 08/10/09, o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 15º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.650/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 05/10/09, a Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.651/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.354-0, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle de Processos e Pareceres, Código MP-NEAD-415, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/10/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.652/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora LÚCIA DE SALES SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 079.601-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/10/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular Fernando Ricardo Barbosa Lima.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.653/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, em 08/10/09, o Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Família da mesma, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.654/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 08/10/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA CGMP Nº 12/2009**

Acrescenta ao RAF – Relatório de Atividades Funcionais – as informações sobre interceptações telefônicas e semelhantes.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 10 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 36, de 6 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 10, impõe o dever ao membro da instituição ministerial de comunicar à Corregedoria-Geral a quantidade, em andamento, das interceptações telefônicas e de outras interceptações em sistema de informação,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral tem o dever de comunicar à Corregedoria Nacional, até o dia 10 do mês seguinte de referência, os dados enviados pelos membros do Ministério Público,

RESOLVE:
Art. 1º - O Relatório de Atividades Funcionais – RAF –, instituído pelo ATO Nº 01/2008-CGMP, de 6 de agosto de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do formulário instituído pela Resolução CNMP nº 36, de 6 de abril de 2009, inserido no modelo anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. João Pessoa, 8 de outubro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ATA DA 27.ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009

Tomo público, que na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada na no dia 30 de outubro do corrente ano, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária realizada na sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros Doutores Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Ausência justificada do Conselheiro Excelentíssimo Doutor Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público. Ordem do dia. Item 6.1 - DELIBERAR – Realização do XIII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba. Após discussões, foi colocado em votação a proposta de anulação do edital e a constituição de uma nova Comissão de Concurso, que terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar desta data para elaboração de um novo edital, cujo teor deverá ser aprovado por este Conselho e homologado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, tendo o Egrégio Conselho decidido pela anulação do edital do concurso, acolhendo a proposta apresentada, à unanimidade. Item 6.2 - APRECIAR - Edital de vacância N.º 52/2009 - Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ESPERANÇA - Remoção pelo critério de Merecimento, conforme decisão do Egrégio Conselho Superior na 26ª sessão ordinária, que decidiu, à unanimidade, pela nova formação de lista triplíce, em face dos pedidos de desistência dos Promotores de Justiça integrantes da lista anteriormente formada. Requerentes remanescentes: LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANÇA, LEONARDO FERNANDES FURTADO, PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM e JOÃO BENJAMIN DELGADO NETO. Foram apresentadas, pela Assessoria do Conselho, as seguintes informações: 1) Promotores de Justiça JULIANA COUTO RAMOS, LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA e RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ, integrantes da lista triplíce - Pedido de desistência. (2) Promotores de Justiça, inscritos (23ª sessão - 13/08/09) ao tempo da elaboração da primeira lista triplíce: LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA; JULIANA COUTO RAMOS, LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANÇA, LEONARDO FERNANDES FURTADO, PAULA DA

SILVA CAMILLO AMORIM, ALCIDES LEITE AMORIM, JOÃO BENJAMIN DELGADO NETO e RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ. 3) Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim - Pedido de desistência formulado em 08 de setembro de 2009. 4) Nenhum Promotor de Justiça remanescente integra a quinta parte da lista de antiguidade. 5) Os Promotores de Justiça Leonardo Fernandes Furtado e Leonardo Cunha Lima de Oliveira foram removidos - Exercício 17/08/09 e 24/09/09, respectivamente. 6) Data de ingresso na 2ª entrância: Leonardo Cunha Lima de Oliveira - 15/12/08; Leonardo Fernandes Furtado - 19/06/09; João Benjamin Delgado Neto - 15/12/08; Caroline Freire Monteiro da França - 15/12/08; Paula da Silva Camillo Amorim - 15/12/09. 7) Os Promotores de Justiça João Benjamin Delgado e Caroline Freire Monteiro figuraram em lista triplíce na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 20/08/09 - EDITAL 58/09 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS. O Conselheiro Presidente iniciou a votação, passando a palavra para a Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias, que justificou seus votos, sob o argumento de que seus candidatos preenchem os requisitos legais, conforme as informações da Douta Corregedoria, votando em 1.º lugar na Doutora Paula da Silva Camilo Amorim, em 2.º lugar na Doutora Caroline Freire Monteiro da França e em 3.º lugar no Doutor João Benjamin Delgado Neto. O Conselheiro José Raimundo de Lima apresentou seu 1.º voto para a Doutora Caroline Freire Monteiro da França, que ingressou nos quadros do Ministério Público em 01/02/2007, alegando que ela recebeu, ao logo dos quatro períodos do Estágio Probatório, 05 (cinco) conceitos de "Muito Bom", 02 conceitos de "Ótimos" e 01 conceito de "Bom", demonstrando ter se comportado dentro das expectativas do Ministério Público, no bom desempenho de suas atribuições ministeriais. Acrescentou que, na ficha funcional da citada Promotora, constam as seguintes anotações: participação em encontro de Promotores Eleitorais; recebimento de votos de aplauso apresentado pelo Município de Catingueira, bem como pela Assembleia Legislativa; participação em curso de reforma do Código de Processo Civil. O Conselheiro dirigiu seu 2.º voto à Promotora de Justiça Doutora Paula da Silva Camilo Amorim, que apresentou, durante seu Estágio Probatório, sempre conceitos de "Bom", desde o seu início em 03/02/2007, passando pela Comarca de Monteiro. Acrescentou que, na ficha funcional da citada Promotora, constam as seguintes anotações: participação em eventos realizados pelo CEFAP; participação em curso de reforma do Código de Processo Civil; participação em curso de tiro. Trata-se de uma Promotora que apresentam os critérios objetivos para concorrer a tal remoção. Por último, sinalizou que seu 3.º voto seria do Promotor de Justiça Doutor João Benjamin Delgado Neto, que ingressou nesta Instituição em 15/01/2007, tendo recebido, durante seu Estágio Probatório, os seguintes conceitos 04 (quatro) "Ótimos"; 04 (quatro) "Bons"; 03 (três) "Muito Bons" e 01 (um) "Bom", em uma demonstração de competência, bem como por sua participação em Congressos Nacionais, Seminário em Políticas Criminais, além de participar do Curso de Integração de Treinamento para Promotor de Justiça Substituto, na FESMIP, além de outros. A Conselheira Otanilza Nunes de Lucena, afirmando que, embora todos os interessados sejam merecedores da promoção, precisa votar em apenas três deles, em cuja ocasião apresentou os seguintes votos: em 1.º lugar a Doutora Caroline Freire Monteiro da França; em 2.º lugar o Doutor Leonardo Fernandes Furtado e em 3.º lugar a Doutora Paula da Silva Camilo Amorim. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira afirmou que este momento é de muita satisfação, mas também de certa preocupação, pois precisam escolher colegas, às vezes do mesmo nível, para serem removidos. Seguiu o posicionamento do Conselheiro José Raimundo de Lima, quanto às palavras dirigidas às Promotoras de Justiça Caroline Freire Monteiro da França e Paula da Silva Camilo Amorim, pois as considera grandes Promotoras, dirigindo seu 1.º voto à primeira delas, pela realização de excelente trabalho na área de Direitos Difusos na cidade de Patos e seu 2.º voto para a segunda Promotora Doutora Paula da Silva Camilo Amorim, que se trata de uma profissional causadora de orgulho à Instituição, pela forma de ser e pelo trabalho que desenvolve. Dirigiu seu 3.º voto ao Promotor de Justiça Doutor Leonardo Cunha Lima, devido aos trabalhos por ele realizados, através dos quais, pela primeira vez, os procedimentos administrativos instaurados por eles, concluídos e encaminhados para homologação deste Conselho. Teceu palavras elogiosas aos demais Promotores de Justiça Doutores João Benjamin Delgado Neto e Leonardo Fernandes Furtado, tendo, em seguida, os seguintes comentários: que se tratam de profissionais zelosos, eficientes e organizados, tendo demonstrado, ao longo de seus trabalhos, plena dedicação. O Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos afirmou ter verificado a quase igualdade de merecimento dos candidatos, seja com relação ao não preenchimento do interstício na entrância, ou quanto ao fato deles não integrarem a primeira parte da lista de antiguidade da entrância respectiva. Quanto às anotações nas fichas funcionais, pode constatar que todos eles receberam conceitos que variam entre "bom e ótimo", portanto, afirmou ter procurado um critério que mais se aproxime de justiça e de igual oportunidade para todos, tendo-se chegado ao fato de que os dignos Promotores Leonardo Cunha Lima de Oliveira e Leonardo Fernandes Furtado foram removidos, recentemente, razão pela qual se posiciona pela preferência de votar nos remanescentes, que são: em 1.º lugar no Promotor João Benjamin Delgado Neto, pelos conceitos recebidos de "Bom", "Ótimo" e "Muito Bom", durante seu Estágio Probatório, ressaltado ainda que o citado Promotor ministrou aulas na FESMIP, em três ocasiões distintas, denotando seu conhecimento jurídico, bem como participou de seminários, de jornadas jurídicas e de congressos, numa demonstração de seu interesse de aperfeiçoamento profissional; em 2.º lugar votou na Promotora de Justiça Caroline Freire Monteiro da França, pelos conceitos recebidos que variam de "Bom" a "Ótimo", durante seu Estágio Probatório, ressaltado ainda que a referida Promotora frequentou cursos de aperfeiçoamento durante sua atividade profissional. Resaltou que consta, nas anotações da Ficha Funcional da Promotora Caroline Freire Monteiro da França, o voto de aplauso do Colégio de Procuradores deste Ministério Público, com relação ao seu desempenho na Campanha "Que Você tem a Ver com a Corrupção", bem como o voto de aplauso da Assembleia Legislativa, em decorrência de seu "brilhante trabalho no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Patos". Por último, dirigiu seu 3.º voto à Promotora de

Justiça Paula da Silva Camilo Amorim, pois como se pode verificar os conceitos de "Bom" por ela recebidos, no seu Estágio Probatório, permaneceram inalterados, bem como pela sua participação em cursos, seminários e encontros. Acrescentou que pode constatar, pessoalmente, o interesse da Promotora no aperfeiçoamento do Ministério Público da Paraíba, quando ela sugeriu mudanças bastante significativas para solução da falta de Promotores e Justiça no Sertão da Paraíba, bem como sobre a atuação dos grupos de apoio aos Promotores daquela região. O Presidente afirmou que se tratam de 05 (cinco) candidatos comprometidos com a Instituição, detentores de trabalhos reconhecidos dentro do Ministério Público da Paraíba. Ressaltou que, mesmo os Promotores Leonardo Cunha Lima de Oliveira e Leonardo Fernandes Furtado sendo os mais recentes na Instituição com relação aos demais, porém desenvolvem trabalhos relevantes, dando uma resposta efetiva à sociedade em tudo que lhes é trazido, cujas ações trazem dignidade a este Órgão. Ressaltou que, por serem também os mais recentes, há um destaque dos demais, até mesmo pela oportunidade de realizarem mais ações na Instituição. A seguir, o Presidente declarou seu 1.º voto, destinando-o ao Promotor João Benjamin Delgado Neto, considerado um excelente quadro do MP, chegando a receber, em uma oportunidade, conceito de excelente, emanado em uma inspeção da Corregedoria, quando de suas atividades na comarca do alto sertão da Paraíba, bem como por sua preocupação com o aprimoramento de sua carreira, participando de jornadas como a de Ciências Políticas Penais e Criminais, da reforma do Código de Processo Civil, recentes reformas do Processo Penal, além de ter ministrado aula na Escola Superior do Ministério Público, nos módulos de Ações Autônomas de Impugnação e Ações Constitucionais, com uma carga horária de 14 horas. Acrescentou que não citará os títulos que ele detém, mas, em síntese, relatou que se trata de um Promotor de Ficha Funcional irreparável, possuindo todas as condições de excelência, acrescidos do fato de residir na comarca. O Presidente afirmou que seu 2.º voto seria para a Promotora Paula da Silva Camilo Amorim, que além das qualidades do Doutor João Benjamin Delgado Neto, é bastante comprometida com a Instituição, apesar das dificuldades pessoais, que nunca se constituiu de motivo para se furtar dos enfrentamentos de exercer suas atividades no Alto Sertão da Paraíba. Ressaltou ainda que ela se encontra com sua RAF em dia; reside naquela Comarca; possui experiência advinda Ministério Público do Rio Grande do Norte. Enfim, é uma Promotora, detentora de conceitos suficientes para concorrer com galhardia ao citado cargo de 2.º Promotor Cumulativo da Comarca de Esperança. Dirigiu seu 3.º voto à Promotora Caroline Freire Monteiro da França que possui personalidade extremamente forte, aguerrida, que revolucionou, nas Curadorias de Patos, através de trabalhos significativos, trazendo respeito à instituição, consequência de sua experiência de quando fora Promotora do Ministério Público da Bahia, usando-a em nosso Estado. Sob o ponto de vista Institucional, sempre se envolveu com as campanhas e programas da Instituições, com conceitos muito bons. Para dar o resultado final o Presidente passou a palavra ao Secretário Doutor Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, que passou a citar a apuração dos votos dos Conselheiros, a seguir transcritos: 06 votos para a Promotora de Justiça Paula da Silva Camilo Amorim; 06 votos para a Promotora de Justiça Caroline Freire Monteiro da França, 04 votos para o Promotor de Justiça João Benjamin Delgado Neto; 01 voto para o Promotor de Justiça Leonardo Cunha Lima de Oliveira e 01 voto para o Promotor de Justiça Leonardo Fernandes Furtado. A lista triplíce foi composta pelas Promotoras Paula da Silva Camilo Amorim; Caroline Freire Monteiro da França e João Benjamin Delgado Neto. O Conselheiro Presidente ante o empate existente, escolheu a Promotora de Justiça Doutora Paula da Silva Camilo Amorim, considerando seu tempo de serviço público estadual. O Conselheiro José Raimundo de Lima parabenizou o Procurador-Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, pela forma como decidiu a remoção da Doutora Paula da Silva Camilo Amorim, buscando o critério objetivo da antiguidade, cuja posição facilitar, se assim permanecer, a gestão da atual Procuradoria-Geral. Tais palavras foram acatadas pela Procuradora Doutora Otanilza Nunes de Lucena, que desejava ao Presidente uma gestão exitosa. ITEM 6.3 - APRECIAR - Edital de vacância N.º 66/2009 - Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MONTEIRO, de 2ª entrância - Remoção pelo critério de Antiguidade. Requerentes: Paula da Silva Camilo Amorim - 67ª na lista de antiguidade, Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas - 70ª na lista de antiguidade, Ismael Vidal Lacerda - 74ª na lista de antiguidade e Leonardo Fernandes Furtado - 79ª na lista de antiguidade. Retirado de pauta. O Egrégio Conselho autorizou a publicação do edital de vacância apreciado nesta sessão. João Pessoa, 17 de setembro de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Asses. do CSMP

EDITAL PARTICULAR

**Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Juízo da Comarca de Coremas
EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo de 20 (vinte) dias**

A Drª Elza Bezerra da Silva Pedrosa, Juíza de Direito desta Comarca de Coremas, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc. Pelo presente Edital, faz saber quantos vierem ou dele tiver conhecimento, que se acha tramitando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, a Ação de Divórcio Litigioso, reg. 05620090006620, em que é Adriano de Sousa Loureiro e promovida Francisca Edlene Soares Loureiro, na qual fica citada Francisca Edlene Soares Loureiro, brasileira, casada, do lar, com domicílio ignorado, do inteiro teor da ação acima citada, para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sem advertências do art. 285, conforme determinado pelo art. 282, V do CPC, visto que a lide versa sobre direitos indisponíveis. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza publicar o presente edital que será afixado no Local de costume. Dado e passado nesta cidade de Coremas-PB, aos 17 de setembro de 2009. Eu, Benedita Lacerda Leite Técnica Judiciária, digitei e assino.

ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA
Juíza de Direito em Substituição

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000090**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 29/09/2009 15:17

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 96.0003751-5 ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (DRT). ... 3-...vista às partes(informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias...

2 - 2004.82.00.006649-0 ANTONIO PINTO MARTINS VAZ (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2009.82.00.006580-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ELVIRA AUGUSTA DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

4 - 2009.82.00.007003-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSÉ ANSELMO GOMES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

5 - 2009.82.00.007253-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x CIRO TROCCOLI (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, OTACILIO DOS SANTOS S. NETO, CLEONICE TORRES TROCCOLI). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 93.0001833-7 TEREZINHA FREITAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO JOSE DE FREITAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Intime-se a parte autora da certidão supra. 3- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

7 - 97.0009889-3 SEVERINO ANTONIO DE LIMA E OUTROS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x LUIZ ALDO COSTA LIRA x AMARO EDUARDO DA SILVA x LUIZ ALDO COSTA LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 396/398) apresentada pela CEF.

8 - 98.0003929-5 HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. 6- Por fim, aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução 2008.82.00.009924-4 interpostos contra a Execução da obrigação de pagar promovida pelos AA./Exequentes HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA, ANTONIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA e MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA.

9 - 99.0010149-9 ROSILDA CUNHA UCHOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO**

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES**

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA, RONNY CHARLES LOPES DE TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2- Intime-se a parte autora para apresentar as informações sugeridas pela Contadoria do Juízo (fls. 504), no prazo de 10 (dez) dias...

10 - 2000.82.00.006037-7 A IBRAILDO E CIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

11 - 2007.82.00.011080-6 ANTONIO ALVES TAVARES DE MELO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. De fato, assiste razão à executada, porquanto os presentes autos tratam de execução de obrigação de pagar, promovida pelos substituídos processuais, motivo pelo qual anulo a decisão (fls. 98/99). 3. A R. FUNASA foi citada (CPC, art. 730), e não opôs embargos à execução (fls. 97). 4. A Secretária da Vara informou (fls. 94) que os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda atuaram como patronos do Sindicato Autor (SINTSERF/PB) nos autos da Ação Principal (Proc. Nº 95.0005755-7) durante toda a fase de conhecimento. 5. Isto posto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito (fls. 96/97) por constar das procurações (fls. 05, 12, 19, 27 e 34) o compromisso expresso dos Exequentes. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 83/85 e 89/92), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmados entre as partes...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 97.0005881-6 EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BIOSKIM - PRODUCAO BIOTECNOLOGICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMERSON FERREIRA QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO) x ANA MARGARIDA GONÇALVES PEREIRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE WASHINGTON DE OLIVEIRA (Adv. JULIANE MACENA DE OLIVEIRA LIRA, LEONARDO QUINTAS FURTADO, BRUNO CESAR BRASILEIRO CLEMENTE, ELTON CLECIO VARJAO DE MENEZES, RAFAEL ALBUQUERQUE ARAUJO). 2-Vista à exequente/ECT da certidão (fls.279, verso). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2001.82.00.001297-1 PAULO MENDONÇA IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA E OUTRO (Adv. FABIO VERDASCA PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ao Distribuidor para exclusão do INSS do pólo passivo, devido à sua ilegitimidade passiva superveniente (Lei nº 11.457/2007) e conseqüente inclusão no pólo passivo da União (Fazenda Nacional). 3- Após, dê-se vista à Fazenda Nacional.

14 - 2001.82.00.005869-7 MARCILIO CAVALCANTIME (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 2- Intime-se o Conselho Regional de Farmácia. 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

15 - 2007.82.00.005018-4 NIVALDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...44. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à co-A. MARIANA DA SILVA MENDONÇA o valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.00029208-0 - Ag. CEF 0037 (fls. 55), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 224,86 (duzentos e vinte e quatro cruzados novos e oitenta e seis centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação, ficando indeferido o(s) pedido(s) formulados pelo co-A. NIVALDO MARQUES DA SILVA, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 45. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice

de atualização. 46. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em visa a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo aos advogados dos AA. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 3/4 (três quartos) dos honorários, tendo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo os AA. beneficiários da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que os demandantes dispõem de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 47. Custas ex lege.

16 - 2008.82.00.001058-0 JOÃO DE SOUSA FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. JOÃO DE SOUSA FERREIRA, JOSÉ FELIX DE LIMA, MANOEL LUCIANO DE MACEDO, MILTON DE MOURA FERREIRA e MIRABEAU WANDERLEY NETO em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

17 - 2008.82.00.005302-5 BOANERGES JOSÉ DE CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), objeto de acordo judicial firmada pelas partes, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 19. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 20. Custas ex lege.

18 - 2008.82.00.006430-8 JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA MILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO, ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

19 - 2008.82.00.007311-5 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

20 - 2009.82.00.000043-8 JOAO ALBERTO MORAIS PESSOA E OUTROS (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelos AA. JOÃO ALBERTO MORAIS PESSOA, ANA RAMOS LIMA DE OLIVEIRA e IVONE TEOTÔNIO FARIAS, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar-lhes as diferenças de remuneração decorrentes da implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST pagas a menor, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a setembro/2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; em relação à GDASST, que substituiu a GDATA: a partir de 1º/abril até 31/maio/2002, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, a partir de 1º/maio/2004 até a entrada da MP nº 431/2008, equivalente a 60 (sessenta) pontos; e, em relação a GDPST, que substituiu a GDASST, a partir de abril/2008, equivalente a 80 (oitenta) pontos, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe, o padrão e a data da aposentadoria do servidor, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 25. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 26. Honorários advocatícios proporcionalmente

distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 27. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 28. Custas ex lege.

21 - 2009.82.00.003613-5 MARIZETE DA SILVA AUGUSTINHO REP POR JOSE MARIA SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. 3. Intime-se o advogado VALTER DE MELO para que regularize o instrumento procuratório (fls. 10)...

22 - 2009.82.00.004727-3 JOSERIEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o a(o)s A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

23 - 2009.82.00.004744-3 LINDALVA BATISTA MARINHO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o a(o)s A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2008.82.00.005453-4 MM ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo as apelações do(s) impetrante(s) (fls.531/541) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Intime-se o impetrante desta decisão. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

25 - 2008.82.00.008651-1 MARCOS INÁCIO ADVOCACIA (Adv. ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DELEGADO DA SUPERECHEITA DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, denego a segurança impetrada por MARCOS INÁCIO ADVOCACIA contra ato atribuído ao DELEGADO DA SUPER-RECEITA DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA - PB), porque não demonstrado o alegado direito líquido e certo. 24. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 25. Custas ex lege. 26. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

26 - 2009.82.00.000615-5 JOSIVAN GOMES MARQUES E OUTROS (Adv. HERON MARTINS FERNANDES, ANA ALINE MOURA DANTAS) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, denego a segurança requerida por JOSIVAN GOMES MARQUES, ERON MEIRA DE VASCONCELOS, SAMUEL FERREIRA MONTENEGRO, ADRIANO DE SOUTO GOMES E HERDETON NEVES TIBURTINO, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 21. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 22. Custas ex lege. 23. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

27 - 2009.82.00.000729-9 SÉRGIO TIBÚRCIO NÓBREGA (Adv. JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA, RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES, ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por SÉRGIO TIBÚRCIO NÓBREGA contra ato atribuído ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DA PARAÍBA, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 19. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 11, letra "h"), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ. 21. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

28 - 2009.82.00.001222-2 PEDRO AUGUSTO ANDRADE MAGALHÃES (Adv. FRANCISCA

LUCIANA DE ANDRADE BORGES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV e VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e por perda do objeto da ação. 14. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 15. Custas ex lege.

29 - 2009.82.00.001424-3 POLLIANA ALVES DE LACERDA (Adv. JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA, RODRIGO DE ALMEIDA COSTA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais jurisprudência referida, denego a segurança impetrada por POLLIANA ALVES DE LACERDA contra atos atribuídos ao PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA e ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 14. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ. 15. Custas isentas, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita (fls. 54, item 6). 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

30 - 2009.82.00.003055-8 WILSON NEVES DE MEDEIROS JÚNIOR (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 13. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 14. Custas isentas, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita (fls. 37). 15. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

31 - 2009.82.00.007180-9 FABRÍCIO DA COSTA DIAS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA, ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 13. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 14. Determino ao impetrante que, no prazo de dez dias, requiera a citação dos três primeiros colocados no certame (fls. 37), de nomes JOÃO BOSCO DELFINO JÚNIOR, EDILSON LEITE DA SILVA e DINALDO JORGE GUEDES SANTOS, como litisconsortes passivos necessários (cf. item 12, supra), ficando advertido de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2002.82.00.004999-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LEOMAX MARROCOS DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5.Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

33 - 2002.82.00.008039-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x JOSE ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). 2- Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 93.16491-0, cópias da sentença (fls. 11/13), ementa e acórdão (fls. 42/43), decisão (fls. 98), relatório (fls. 113), voto (fls. 114), ementa e acórdão (fls. 115) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 117). 3- Após, remetam-se estes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

34 - 2004.82.00.013585-1 UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ALVES CORDEIRO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA). 2-Defiro o pedido de dilação de prazo (fls.289). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2007.82.00.000527-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSE CHAVES CORIOLANO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOSÉ CHAVES CORIOLANO e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 41.905,75 (quarenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), em setembro/2006, que atualizado para junho/2009 corresponde a R\$ 61.109,74 (sessenta e um mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 98/105) da contadoria. 16. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 34/35) do embargado de expedição de precatório para pagamento do valor incontroverso, porque incabível nestes autos. 17. Honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 98/105) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

36 - 2008.82.00.000339-3 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x AVANY GONCALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO

DANTAS CARREIRO). ...5. Isto posto, conheço dos embargos de declaração (fls. 37/38) e dou-lhes provimento para corrigir os seguintes itens da mencionada sentença: item 10, onde se lê "Dessa forma, restou demonstrado o alegado excesso, no entanto, a embargante também apresentou cálculos incorretos, apesar de ter encontrado valor bem aproximado ao encontrado pela contadoria", leia-se "Dessa forma, restou demonstrado o alegado excesso; item 11, onde se lê "julgo parcialmente procedentes os embargos à execução", leia-se "julgo procedentes os embargos à execução"; item 12, onde se lê "Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 100,00 (cem reais), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos dos embargos nº 2003.82.00.009379-7", leia-se "Em razão da sucumbência total da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 100,00 (cem reais), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos dos embargos nº 2003.82.00.009379-7". 6. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando em ambos os feitos.

15- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

37 - 96.0009125-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE,REP.P/SUA INVENTARIANTE, VITÓRIA ANDRADE DE CARVALHO E OUTRO (Adv. VALEIRIA CORNELIO DA SILVA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, FABIO BRITO FERREIRA, LUCIOLO CUNHA GOMES, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, WAGNA DE MENDONÇA FAUSTINO DE SOUZA, MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA, RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, VALERIA CORNELIO DA SILVA). **DESPACHO (FL. 1936):** 2- Em face da certidão (fls. 1.935), converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125) e determino a intimação da advogada Wagner de Mendonça Faustino para regularizar a representação do Expropriado, trazendo aos autos o instrumento de mandato originário outorgado pelo ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE. 3- Intime-se. 4- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DESPACHO (FL. 1937): 2-Em complemento ao despacho (fls. 1.936), intime-se também o advogado substabelecido José Washington Machado para regularizar a representação, trazendo aos autos o instrumento de mandato originário outorgado pelo ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE. 3- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 29/09/2009 15:17

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

38 - 2004.82.00.013239-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x LUIZ FELIPE PRESTES ROCHA (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, RODRIGO TRINDADE). 1.- Em face da não localização das testemunhas CONSTÂNCIO MARANHÃO PIMENTEL (fls.972), PAULA FRANSINETE G. DOS SANTOS MACIEL(fl.977), IONNE RABELLO CAMPOS KLAUS (fls.1013) e JOSÉ EUDES PEREIRA (fls.1075)., intime-se a defesa para fornecer os endereços corretos das testemunhas ou dizer se prescinde de suas inquirições, no prazo de 05 (cinco) dias...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 99.0002282-3 JOSE CLOVES MORONI VIDAL (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000252, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

40 - 2006.82.00.000764-0 RIVONALDO TEIXEIRA VIANA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 03.-...vista à parte autora (informações do INSS).

41 - 2006.82.00.005837-3 GARIBALDI DANTAS GURGE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

42 - 2007.82.00.000091-0 RAIMUNDO ALVES DE BARROS (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

43 - 2007.82.00.008806-0 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANTONIO BELARMINO FERREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS, SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO, ROSILENE CORDEIRO). 2- Vista às partes, por 05 (cinco) dias, sucessivamente. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos para baixa e arquivamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

44 - 2008.82.00.007318-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MANOEL BERNARDINO MEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA). ... 4-...vista às partes (informações da contadoria). 5-Prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 93.0007956-5 CICERA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

46 - 94.0002358-8 CREUZA DE LIMA FRANCO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 01.- Em atendimento à decisão de fls. 566/567, a parte autora propôs a execução do julgado, no tocante a obrigação de pagar, juntando a memória discriminada e atualizada de cálculo. 02.- O INSS, citado, manifestou a sua concordância com os cálculos apresentados pela autora/exequente, entretanto, considerando a natureza indisponível do crédito exequendo e a complexidade dos cálculos, foi determinada, à fl. 583, a remessa dos autos à Contadoria para conferência e verificação de possíveis equívocos da memória de calculo trazida pela exequente, com a elaboração de nova conta, se fosse o caso. 03.- A Contadoria informou, às fls. 584/597, que na memória de cálculo apresentada pela exequente, esta considerou índices de correção monetária indevidos. 04.- Com vista dos cálculos apresentados pela Contadoria, a exequente concordou com a importância encontrada por esse Setor. O INSS, por sua vez, reafirmou sua concordância com o valor apresentado pela exequente às fls. 572/578. 05.- No caso, havendo a Seção Contábil encontrado falhas na conta produzida pela exequente, mas apurado valor superior ao por ela pedido, a adoção dos cálculos da Contadoria representaria ofensa ao princípio da congruência (arts. 128 e 460 do CPC), já que seria concedido mais do que foi pedido na execução. 06.- Ante o exposto, fixo o valor do crédito executado em R\$ 181.917,37 (cento e oitenta e um mil, novecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) em fevereiro/2009, montante no qual já inclusos os honorários de sucumbência, conforme pedido de execução formulado pela exequente às fls. 570/578.

47 - 99.0009512-0 MARIA DE LOURDES DE FREITAS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e archive-se.

48 - 2003.82.00.001868-4 JOSE ROBERTO MIGUEL DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...3-...vista às partes. Prazo de 10 (dez) dias(informações da contadoria).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 2007.82.00.003977-2 MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 01.- A Caixa Econômica Federal - CEF, intimada para satisfazer a obrigação de fazer (fl. 65), informou, às fls. 66/67, que se encontra impossibilitada materialmente de cumprir tal determinação judicial, já que inexistindo registro de movimentação da conta poupança em sua base de dados, não há como se determinar sobre qual base de cálculo (saldo em conta poupança na época dos planos), deve ser aplicado os índices deferidos na sentença. 02.- Ao final, a CEF requereu que, inexistindo nos autos qualquer documento contemporâneo aos planos que possa ser utilizado como parâmetro para os cálculos, fosse utilizado o mesmo entendimento adotado pelas Varas de Juizados Federais de Pernambuco (decisão juntada às fls. 69/71), presumindo-se que, naquela época, existisse 5 (cinco) salários-mínimos depositados na conta da parte autora. 03.- A parte autora apresentou petição de fl. 76, informando sua concordância com o valor proposto pela parte ré. 04.- Era o que importava ser exposto. 05.- Diante da aceitação de proposta de acordo pela parte autora, determino que CEF considere como valor hipotético do saldo da conta poupança da autora o valor de 5 (cinco) salários mínimos, cumprindo a obrigação de fazer nos termos da sentença de fls. 53/62. 06.- Ante a inexistência, nos dias atuais, da conta poupança objeto desta lide, determino que a CEF proceda à abertura de conta judicial em nome da autora, vinculada a esta ação, onde os valores deverão ser depositados, a fim de que a sentença seja regularmente cumprida. 07.- Cumprida a determinação acima, intime-se a parte autora para falar sobre a satisfação da obrigação de fazer, ficando ciente de que o seu silêncio será entendido como concordância com a satisfação desta, situação em que deverá requerer a

execução de eventual obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de novas intimações.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2007.82.00.002556-6 LUCIANA MARTORELLI ALMEIDA REGIS DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR, ANDRE REGIS DE CARVALHO) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 64.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, para DETERMINAR à União que assegure a permanência da autora Luciana Martorelli na Superintendência da Polícia Federal neste Estado da Paraíba, através de lotação provisória, até que ela consiga sua lotação definitiva neste Estado ou em outro, no qual ela demonstre mais interesse do que neste, o que deverá ser alcançado através de concurso de remoção. 65.- Diante da sucumbência recíproca, sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 66.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 67.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

51 - 2007.82.00.006573-4 DIANA SOUTO MAIOR PORTO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 39.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, para DETERMINAR à União que assegure a permanência da autora nesta Capital, porém com lotação provisória, até que sua filha, Vanessa Souto Maior Porto, complete 14 anos, ou, até que a autora venha a alcançar, aqui, sua lotação definitiva, através de concurso de remoção. 40.- Diante da sucumbência recíproca, sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 42.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

52 - 2007.82.00.008268-9 ADERALDO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição apresentada (fl. 101) pelo réu (fls.), no prazo de 05 (cinco) dias.

53 - 2007.82.00.009478-3 FALCAO GAS LTDA (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA, AYRTON LACET CORREA PORTO) x ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. SEM ADVOGADO). ...16.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Condeno a parte autora a pagar honorários à parte ré, os quais fixo em 5% sobre o valor atualizado da multa imposta pela ANP e discutida nestes autos, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e archive-se.

54 - 2008.82.00.006526-0 ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. ROSA MARIA DE JESUS DAA SILVA COSTA DE CASTRO, PAULO ROBERTO ESTEVES DE MENDONÇA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Condeno a parte autora a pagar honorários à parte ré, os quais fixo em 5% sobre o valor atualizado da multa imposta pelo IBAMA e discutida nestes autos, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e archive-se.

55 - 2009.82.00.002257-4 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MORADA NOBRE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, LILIAN MEIRA FIALHO FONSECA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Não tendo sido demonstrada, através de documento contábil/apto, a dificuldade financeira que a parte autora diz enfrentar, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3. Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito (CPC, art. 257)...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

56 - 2008.82.00.002294-6 REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO (Adv. DANIELLE DE LUCENA NOBREGA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17.- Em face do exposto, acolho a preliminar de perda de objeto, suscitada pelo MPF, e extingo o processo sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 18.- Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, devendo a Secretária anotar na capa dos autos a expressão "Justiça Gratuita". 19.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 20.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 21.- Dê-se vista ao MPF.

57 - 2008.82.00.004075-4 MARCIO MOZART PESSOA DE MENDONÇA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Ante todo o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa da autoridade apontada coatora e do DNIT e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 20.- Custas pela parte impetrante, nos termos

da Lei n.º 9.289/96. 21.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 22.- Intime-se o impetrante com urgência. 23.- Vista ao MPF.

58 - 2008.82.00.004354-8 FRANCISMAR S.M. DANTAS - ME (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ELICELY CESARIO FERNANDES, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...19.- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do CPC. 20.- Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96. 21.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 22.- Vista ao MPF. 23.- Dê-se prioridade.

59 - 2008.82.00.006274-9 JOSIANE DOS SANTOS RAMOS (Adv. OTAVIO CASSIANO DE SOUZA SILVA, JOAO BATISTA GOMES DE LIMA JUNIOR) x DIRETOR DA COPERVE (COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, bem como do artigo 295, I, ambos do CPC. 13.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmulas n.º 105 do c. STJ, da Súmula n.º 512 do e. STF, bem como ante a não formação da relação jurídica processual trilateral. 14.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

60 - 2008.82.00.006705-0 HUGO MARCONI RIBEIRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...68.- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, denego a segurança, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 1.533/51, e extingo o processo com resolução de mérito, por ausência de prova do direito líquido e certo. 69.- Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96. 70.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 71.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se ao impetrado e intime-se a UNIÃO através de sua douta Procuradoria. 72.- Vista ao MPF.

61 - 2008.82.00.006939-2 INDHIRA SOUZA DE LIMA (Adv. NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 12.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denego a segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 13.- A parte impetrante é beneficiária da assistência judiciária (fl. 62), ficando assim isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. 14.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 15.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se ao impetrado e intime-se a OAB/PB através de seus advogados.

62 - 2008.82.00.007913-0 ALLANA JESSICA COELHO BOUCINHA, REPR POR SUA GENITORA IVANA CLAUDIA LOPES COELHO (Adv. MARILIA FIGUEIREDO BURITY) x DIRETOR DA FACULDADE POTIGUAR DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denego a segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e art. 1º da Lei n.º 1.533/1951. 16.- A parte impetrante é beneficiária da assistência judiciária (fl. 62). Portanto fica isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. 17.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 18.- Vista ao MPF. 19.- Intime-se a UFPP, através de sua ilustre Procuradoria. 20.- Secretária, decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

63 - 2009.82.00.001078-0 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO (Adv. JAMI'S DE SOUZA TEMOTEO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, LIDYANE PEREIRA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DO TURISMO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13.- Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 14.- Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. 15.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de triangulação processual, bem como nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 16.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimações.

64 - 2009.82.00.001928-9 BENEDITO BELO VIEIRA NETO (Adv. HENRIQUE GADELHA CHAVES) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (UNIPÊ) (Adv. SEM ADVOGADO). ...25.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denego a segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da Lei n.º 12.016/09. 26.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 27.- Vista ao MPF. 28.- Intime-se o impetrante, oficie-se ao impetrado e intime-se o UNIPÊ, através de seus advogados.

65 - 2009.82.00.004402-8 CAIO MARCIO ANGELO DE SOUSA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

11.- Custas nos termos da Lei nº. 9.289/96. 12.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de triangulação processual, bem como nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 13.- Caso a parte impetrante requeira o desentranhamento de documentos que apresentou, fica a Secretaria do Juízo autorizada a proceder nos termos do item 09 acima, independentemente de nova decisão judicial. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

66 - 2001.82.00.002294-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MORAIS COELHO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO). 2- Vista à Autora/Exequente, por 05 (cinco) dias. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos para baixa e arquivamento.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

67 - 2001.82.00.007686-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x LAUREANO CASADO DA SILVA e OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, MOIZANIEL VITORIO DA SILVA) x JOSUE CASADO DA SILVA (EXTINTO O PROC. CONF. SENTENÇA DE FLS.356/357) E OUTROS (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). 1. As partes tiveram vista dos autos para se pronunciarem acerca do laudo pericial (fls. 730/818). 2. Os expropriados LAUREANO CASADO DA SILVA e SELMA SIQUEIRA CASADO, que já haviam sacado (fls. 676 e 696) 80% (oitenta por cento) do depósito referente à terra nua (devidamente individualizados), limitaram-se a pedir (fls. 839/840) a liberação dos valores depositados a título de indenização por benfeitorias. 3. Alegam os expropriados acima nominados que nas terras dos outros expropriados não havia nenhuma benfeitoria na época da avaliação do expropriante, apesar de não estar especificado, no laudo administrativo, a localização das benfeitorias (em quais glebas de terras e a qual expropriado pertencem). 4. Junto com o requerimento (fls. 839/840), vieram aos autos as declarações de fls. 841/843, firmadas pelos expropriados SANTIAGO ALVES FERREIRA, PEDRO TOMÁZ, JOSÉ TOMAZ FILHO, MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SAMPAIO, IRACI RIBEIRO DE SAMPAIO e MARIA DAS NEVES RIBEIRO DE SAMPAIO, além das certidões de fls. 844/846. 5. O expropriante impugnou (fls. 851/861) o laudo pericial, apresentando quesitos complementares e requerendo a designação de audiência para esclarecimentos do perito. 6. O Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital solicitou (fls. 864) a transferência do valor de R\$ 23.264,42 (vinte e três mil duzentos e sessenta e quatro Reais e quarenta e dois centavos), já bloqueado nestes autos. 7. Em parecer (fls. 866/869), o MPF opinou que, apesar de o laudo estar de acordo com a metodologia do art. 12 da Lei nº. 8.629/93, são necessários alguns esclarecimentos que enumera; também entende que não é possível o deferimento da transferência solicitada por ofício (fls. 864), nem tampouco do pedido (fls. 839/840 - itens 02/04, supra) dos expropriados enquanto não forem elucidados os pontos ainda obscuros do laudo. 8. De fato, o laudo pericial suscitou vários pedidos de esclarecimentos, o que deve ser deferido; entretanto, o resultado prático de audiências desse tipo muitas vezes não é satisfatório, ante a complexidade das questões a serem analisadas, nem é esse meio imprescindível para sua elucidação, tampouco para a formação da convicção do julgador. 9. Isto posto, indefiro os pedidos de fls. 851/861 e 866/869 de designação de audiência e determino a intimação do perito para apresentar, por escrito, respostas aos quesitos apresentados pelo expropriante (fls. 851/861) e pelo MPF (fls. 866/869). 10. Mantenho a decisão de fls. 834/836, por seus próprios fundamentos, e indefiro o pedido (fls. 839/840) de levantamento de valores e a solicitação (fls. 864) de transferência de quantia penhorada no rosto dos autos, tendo em vista que ainda serão esclarecidos vários pontos do laudo pericial (conforme item 09, supra). 11. Após, intimem-se as partes e o MPF desta decisão e para tomarem conhecimento das respostas do perito, no prazo de 10 (dez) dias. 12. Oficie-se ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital comunicando desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 29/09/2009 15:17

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

68 - 2009.82.00.004454-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS (+ 04) (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

69 - 2009.82.00.005665-1 NATASHA TAVARES DA CUNHA REGO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 6- ...vista às partes (informações da contadoria).

70 - 2009.82.00.005666-3 ALEXSANDRO SILVA OLIVEIRA e OUTRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 6- ...vista às partes (informações da contadoria).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 2008.82.00.008431-9 MARIA DA PIEDADE SOARES DE LIMA e OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 7. Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelos AA. MARIA DA PIEDADE SOARES DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ARAÚJO, MANOEL LUIS DE PONTES, JOSÉ DE OLIVEIRA, JOSÉ DA COSTA BRAGA, GILBERTO PAULINO DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ARAÚJO, JOSÉ VIEIRA NASCIMENTO NETO, JOÃO AUGUSTO DE LIMA e SEVERINO DO RAMO DE ALMEIDA e declaro extinto o processo sem resolução do mérito da causa. 8. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 9. Custas ex lege. 10. Ao Distribuidor para seguintes providências: a) Correção do pólo passivo da demanda, fazendo constar como parte ré a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, e não o INSS. b) Correção do objeto do pedido, ou seja, “atualização de conta do FGTS com aplicação de expurgos dos planos econômicos”. c) Correção do nome da autora MARIA DA PIEDADE SOARES DE LIMA (escrito apenas como MARIA DA PIEDADE).

72 - 2009.82.00.005074-0 ALTAMIRA PIMENTEL BRITTO BARROS (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 41/49).

Total Intimação : 72
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFRO ROCHA DE CARVALHO-18
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-43
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-3
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-33,34
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-16
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-34
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-20
ANA ALINE MOURA DANTAS-26
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-71
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-1
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-63
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9,19
ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-27
ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA-31
ANDRE REGIS DE CARVALHO-50
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-9
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-18
ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA-18
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-31
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-25
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-33,34
ANTONIO ANIZIO NETO-47
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-68
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19
AYRTON LACET CORREA PORTO-53
BENEDITO HONORIO DA SILVA-32
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-66
BORIS MARQUES DA TRINDADE-38
BRUNO CESAR BRASILEIRO CLEMENTE-12
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21,22,23
CARLOS ALMIR DE FARIAS-39
CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-37
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-65
CATARINA MOTA DE F. PORTO-66
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-42
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-44
CLEONICE TORRES TROCCOLI-5
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-56
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-69,70
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-14
DUINA PORTO BELO-66
EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-58
EDNALDO DE LIMA-42
EDSON BATISTA DE SOUZA-25,32
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17
ELICELY CESARIO FERNANDES-58
ELTON CLECIO VARJAO DE MENEZES-12
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-57
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-49
EREMILTON DIONISIO DA SILVA-42
ERIVAN DE LIMA-36
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-18
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-40
FABIO BRITO FERREIRA-37
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-38
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-70
FABIO VERDASCA PEREIRA-13
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-66
FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA-31
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-40,45
FRANCISCA LUCIANA DE ANDRADE BORGES-28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-49,69
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,19
FRANCISCO JACKSON FERREIRA-9
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-24
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-67
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-18,48
GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,16,52
GIL CARVALHO ALMEIDA-29
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-23
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-57
GUILHERME MELO FERREIRA-14
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,43
HALYSSON LIMA MENDES-51
HENRIQUE GADELHA CHAVES-64
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21,22,23
HERON MARTINS FERNANDES-26
HUMBERTO TROCOLI NETO-49
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,46
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1,60
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-58
JAM'S DE SOUZA TEMOTEQ-63
JARI DIAS DA COSTA-36
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,46
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-33
JOAO BATISTA GOMES DE LIMA JUNIOR-59

JOÃO FERREIRA SOBRINHO-68
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-4
JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA-27
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-37,67
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-19
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,39,46
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-8
JOSE FERREIRA DE BARROS-10
JOSE GEORGE COSTA NEVES-25
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-41
JOSE HELIO DE LUCENA-15
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-15
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-39
JOSE LUIS DE SALES-48
JOSE MARTINS DA SILVA-3
JOSE PAULO DE OLIVEIRA-53
JOSE RAMOS DA SILVA-17
JOSE RICARDO PORTO-51
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6,39,46
JOSEFA INES DE SOUZA-6,43,45
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-20
JOSELISSES ABEL FERREIRA-65
JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA-29
JULIANE MACENA DE OLIVEIRA LIRA-12
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,44
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-49
KADMO WANDERLEY NUNES-72
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-60
LEONARDO QUINTAS FURTADO-12
LEONIDAS LIMA BEZERRA-35
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21,22
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,71
LIDYANE PEREIRA SILVA-63
LILIAN MEIRA FIALHO FONSECA-55
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-33
LUCIOLO CUNHA GOMES-37
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-21,22,23
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-67
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-5
MANUELLA FERNANDES LEITE-72
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-37
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-37
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,32,49
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-68
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-36
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-47
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-10
MARIA FERREIRA DE SA-47
MARIA JOSE DA SILVA-12
MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA-37
MARILIA FIGUEIREDO BURITY-62
MAYRA DE ANDRADE ROCHA-18
MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-18
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-15
MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-67
MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-41
NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-9
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25,49
NATALICIO EMMANOEL QUINTELLA LIMA-61
NATALGO AZEVEDO TORRES-25
NELSON CALISTO DOS SANTOS-14
NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES-24
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-24
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7
OTACILIO DOS SANTOS S. NETO-5
OTAVIO CASSIANO DE SOUZA SILVA-59
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-12
PACELLI DA ROCHA MARTINS-2
PATRICIA PAIVA DA SILVA-44
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12
PAULO ROBERTO ESTEVES DE MENDONÇA-54
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3,5
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-55
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31,61,72
RAFAEL ALBUQUERQUE ARAUJO-12
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-12
RAFAEL SGANZERLA DURAND-24
RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-27
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-67
RICARDO POLLASTRINI-48
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-51
RODRIGO DE ALMEIDA COSTA-29
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-24
RODRIGO TRINDADE-38
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-67
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-9
ROSA MARIA DE JESUS DAA SILVA COSTA DE CASTRO-54
ROSILENE CORDEIRO-43
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-37
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-35,44
SEMADVOGADO-12,26,27,28,29,30,53,55,56,62,63,64
SEM PROCURADOR-8,11,13,16,17,20,21,22,23,24,25,50,51,52,54,57,58,59,60,63,65
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2
SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR-50
SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO-43
TÉRCIUS GONDIM MAIA-10
THALITA JULIA AGUIAR SILVA-72
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15
THIAGO LEITE FERREIRA-51
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-67
VALERIA CORNELIO DA SILVA-37
VALTER DE MELO-21,22,23
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-55
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11,16,52
VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-55
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-8
VINA LUCIA C. RIBEIRO-72
VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-30
WAGNA DE MENDONÇA FAUSTINO DE SOUZA-37
WALTER DANTAS BAIA-9
WILD PIRES MEIRA-2
YARA GADELHA BELO DE BRITO-11,16
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0128

Expediente do dia 17/09/2009 14:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 90.0003235-0 ADELIA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Defiro a habilitação requerida por CREMILDA BARBOSA DOS SANTOS, filha da autora falecida no curso da presente demanda ADÉLIA FERREIRA DOS SANTOS (fls. 206/213). Por outro lado, embora apenas a referida sucessora tenha se habilitado no presente feito, quando a certidão de óbito informa sobre a existência de 02(dois) filhos, tenho que a execução deve ser efetuada com referência a toda a dívida, posto que a responsabilidade sobre a omissão ou existência de outros herdeiros é do sucessor que se habilita no processo. Em caso de habilitação posterior, ou seja, de novos herdeiros que não integraram a relação processual, poderão eles reaver de quem sucedeu, nos autos, e receber a totalidade do pagamento, as cotas que fazem jus, através das vias próprias. Procedam-se as alterações necessárias nos assentamentos cartorários. Após, voltem-me conclusos os autos para apreciação do pedido formulado pelo Instituto-réu, às fls. 215/218. P.I.

2 - 95.0009490-8 MANOEL FELIX DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Aguarde-se a regularização do nome do autor junto ao Cadastro de Pessoa Física - CPF, do Ministério da Fazenda. Regularizado, expeça-se a requisição de pagamento em seu favor. P.

3 - 98.0001629-5 FRANCISCO JOSEAN FREIRE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x FRANCISCO JOSEAN FREIRE DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 2004.82.00.015439-0 JOAO CAVALCANTE DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Frente ao exposto, declaro a extinção do feito face a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2005.82.00.014348-7 JULITA MARIA LINS FILGUEIRAS e OUTROS (Adv. EYMAR DE ARAUJO PEDROSA) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). (...)Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 95.0001770-9 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Assim, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Escorado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 95.0004834-5 FATIMA DE LOURDES SOARES BEZERRA x FATIMA DE LOURDES SOARES BEZERRA e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Por força da decisão proferida nos autos da ação principal nº 95.0004834-5 (fls.82 nestes) e em consonância com a conta oficial (fls.73-81 nestes), o valor requisitado para a autora Maria do Socorro Bezerra de Andrade através do Precatório PRC49220-PB (2002.05.00.031365-7) deverá ser retificado a menor, para o limite de R\$ 4.613,50 (quatro mil seiscentos e treze reais e cinquenta centavos), sendo que, para fins de atualização, deverá ser considerada a mesma data base apontada no referido precatório, ou seja, 05/02/2001. Por outro lado, em atendimento à solicitação da Subsecretaria de Precatórios do TRF/5ª Região feita a este Juízo da 3ª Vara, despense-se e devolvam-se os presentes autos para seu devido processamento. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da ação principal. Devolvido o precatório, intimem-se as partes nos autos principais.

8 - 95.0008946-7 WALQUÍRIA DE LIMA MAIA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x HUMBERTO ORLANDO PEREIRA MAIA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, acolho, em parte, a impugnação manejada pela Caixa Econômica Federal - CEF, apenas para excluir do cálculo da multa, o dia em que foi dado cumprimento a obrigação, devendo aquela instituição financeira, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da quantia excutida, nos moldes em que ora decidido, devidamente atualizado. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. P.

9 - 96.0004907-6 ALCIDES OLIVEIRA DE CARVALHO (Adv. KATILENE BOUDOUX SILVA, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x ALCIDES OLIVEIRA DE CARVALHO x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x FAZENDA NACIONAL. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 99/102).

10 - 97.0001769-9 RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). O valor apresentado pela Assessoria Contábil (fls. 119), referente aos honorários arbitrados em favor da União nos autos dos embargos à execução nº 2001.82.00.007169-0, corresponde a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do total requisitado, portanto, este deverá ser o percentual a ser deduzido de cada um dos autores. Deste modo, por força da decisão proferida às fls. 113-115 e em consonância com a conta da Assessoria Contábil, os valores requisitados para os beneficiários Sérgio Flávio Cavalcanti Fagundes e Domingos Antônio Pizzol deverão sofrer, em cada um dos créditos, uma redução de 2,25%, devendo ser liberado para cada um destes beneficiários apenas 97,75% (noventa e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento). Quanto ao autor Rui Lira Lima Verde, seu crédito deverá ser retificado a menor, para o limite de R\$ 35.953,75 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo que, este valor já se encontra atualizado até 01/09/2009 (valor às fls. 121 menos 2,25%). Por outro lado, em atendimento à solicitação da Subsecretaria de Precatórios do TRF/5ª Região feita a este Juízo da 3ª Vara, desampensem-se e devolvam-se os presentes autos para seu devido processamento. Trasladem-se cópias deste despacho, da decisão às fls. 113-115 e das contas às fls. 119-123 para os autos da ação principal (97.0001769-9). Devolvido o precatório, intemem-se partes nos autos principais.

11 - 97.0008271-7 JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução no tocante aos exequentes Antônio Patrício de Lima, José Targino da Silva Filho, Raimundo Rodrigues de Figueiredo e Severino do Ramo Nascimento. Quanto aos exequentes José da Silva e Cezário Rolim de Albuquerque, vários ofícios foram expedidos à Caixa Econômica Federal - CEF e ao Banco do Brasil S/A, solicitando os extratos das contas vinculadas dos mesmos, tendo aquelas instituições financeiras informado da não localização de quaisquer contas fundiárias em nome dos referidos autores. Assim, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso os referidos exequentes apresentem documentos comprobatórios sobre a real existência de contas vinculadas em seus nomes. P.

12 - 97.0009678-5 ALUIZIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Não procede a alegação do il. Advogado. A quantia depositada pela executada a título de verba sucumbencial corresponde ao valor apurado pela Assessoria Contábil deste Juízo às fls. 514/515. Conforme se observa dos referidos cálculos, o valor relativo a citada verba foi calculado sobre a quantia paga aos exequentes, atualizada. Assim, tendo em vista que o crédito efetuado pela CEF às fls. 528/529 correspondem ao valor apontado como devido pela Contadoria Judicial (fls. 514/515), declaro satisfeita a obrigação, declarando extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escocado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 99.0001702-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP. DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NA PB - SINDELETRIC (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação aos autores declinados nos itens I.1, I.6, I.8, I.10, II.1, II.2, II.3 e II.6, da sobredita decisão. Por outro lado, observa-se que com relação aos itens I.2, I.3, I.4, I.5 e I.7, a satisfação da obrigação depende do pronunciamento da parte exequente, razão pela qual determino que seja reiterada a sua intimação para cumprir, no prazo de 20(vinte) dias,

aludido despacho, oportunidade que deverá manifestar-se sobre petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 7282/7291. Apresentados os documentos exigidos para fins de cumprimento da obrigação em questão, dê-se vista à Caixa Econômica Federal, a qual deverá ficar ciente, também, acerca dos documentos acostados às fls. 7295/7308. Intimem-se.

14 - 2000.82.00.008818-1 MARY LEADEBAL BONIFACIO DIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores remanescentes na conta garantia em nome da parte autora (fl. 237). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2003.82.00.002424-6 ADAILZON PEDROSA BARRETO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho proferido às fls. 142. Considerando que a sentença (fls. 138/139) extinguiu a obrigação de fazer, não tendo se iniciado a execução da obrigação de pagar, defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 145. Sendo assim, intime-se a parte autora para promover a execução da obrigação de pagar, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. ...

16 - 2003.82.00.005749-5 IVAN RUY DE CASTRO SA BARRETO - ME (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO BRADESCO. Intime-se o autor sobre a penhora on line, nos termos do artigo 475 L do CPC.

17 - 2004.82.00.007839-9 REGINALDO VELOSO FERREIRA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2007.82.00.004848-7 JOSEFA MARIA DA SILVA MENDONCA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO x BANCO CENTRAL DO BRASIL. (...) Do exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da autora, para levantamento dos valores depositados às fls. 90 e 97. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 94.0011168-1 JOSE FRANCISCO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Assim, não havendo discordância quanto as informações prestadas pela CEF, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. No que diz respeito a liberação dos valores depositados em razão do cumprimento da obrigação, refoge a esfera judicial, cabendo ao exequente, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. No tocante à verba sucumbencial, esta deve ser cobrada pelas vias próprias (caso haja pretensão resistida ao pagamento), devendo o Causidico propor a execução pertinente, apresentando planilha de cálculos com os valores que entendem devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Escocado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Proceda a Secretaria as anotações necessárias nos assentamentos cartorários, em face do Substabelecimento acostado à fl. 141. P.

20 - 2004.82.00.003950-3 ROSANE PRAZERES DE LEMOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação sobre o cumprimento da determinação constante no título exequendo, em face do retorno dos autos da instância superior.

21 - 2004.82.00.004827-9 BENIGNA CONSOLATA COLACO COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x JOSE MORAIS LUCAS x SANTANA MARIA FLORINDO x GILDO DE CARVALHO RABELLO x EUNICE DE AGUIAR LEITE x UNIÃO (Adv. ALMIRO VEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retomem os autos ao arquivo.

22 - 2004.82.00.010635-8 PAULO EDUARDO MOREIRA FRANCA FILHO (Adv. RICARDO

MOREIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2002.82.00.005888-4 LINDACI BANDEIRA DE SOUSA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ASSESSORIA DE COBRANCA ESPECIALIZADA - ACOESP (Adv. NIVEA DANTAS DA NOBREGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x PROENCO PROJETO EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). (...) a) JULGO EXTINTO o processo com relação à ACOESP, nos termos do art. 267, VI, do CPC; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e materiais, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de fixar condenação em honorários e custas em virtude da gratuidade judiciária deferida à autora. Após o decurso do prazo de recurso voluntário, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2006.82.00.007762-8 FRANCISCO NUNES DE SOUZA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Prejudicado o pedido de dilação, dado o prazo já decorrido. Intime-se, mais uma vez, a parte autora para cumprir o despacho de fls. 135/137 em 03(três) dias.

25 - 2007.82.00.000490-3 MANOEL SEVERINO DE ANDRADE (Adv. RICARDO JOSE DE SOUZA BARROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a dependência econômica da neta, Ana Cecília de Arruda Pereira, em relação ao demandante, Manoel Severino de Andrade. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atendidas as alíneas "a", "b", e "c", do § 3º, do art. 20 do CPC. Sem custas, em face da concessão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.005731-6 MARIA RAFAELA VINA GRE FERNANDES (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR, RAONI LACERDA VITA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a CEF para promover a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

27 - 2008.82.00.006306-7 LAILTON DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Chamo o feito à ordem. Recebo a apelação da parte autora no duplo efeito. Outrossim, observo que na referida apelação a parte autora informa que a CEF deixou de enviar a sua residência os boletos de pagamento referentes as parcelas do financiamento. Desse modo, intime-se a CEF para se contra-razoar o recurso, bem como para se manifestar acerca da alegação.

28 - 2008.82.00.009630-9 MARIA DO LIVRAMENTO XAVIER (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2009.82.00.000150-9 JOSE MARQUES DE SANTANA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)Ante o exposto, diante do esvaziamento da demanda, tendo em vista o acordo firmado pelo autor com a Caixa Econômica Federal - CEF para recebimento dos expurgos inflacionários requeridos nesta ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda do objeto e consequente desaparecimento do interesse de agir do autor. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art.

29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

30 - 2009.82.00.000314-2 DULCE DE ALMEIDA LYRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

31 - 2009.82.00.000321-0 ESPEDITO DE OLIVEIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

32 - 2009.82.00.000458-4 SEVERINA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

33 - 2009.82.00.000704-4 MARLENE MUNIZ TERCEIRO NETO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

34 - 2009.82.00.002841-2 PETRÔNIO LOPES DO CARMO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, DEIXO DE APRECIAR O MÉRITO, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pleitos de correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), concernente a abril de 1990. Quanto aos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento); 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento), relativos a junho/87, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO DA CAUSA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. P.R.I.

35 - 2009.82.00.006785-5 JORGE VENANCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dessa forma, nos termos do art. 284 do CPC, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sane o vício apontado, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

36 - 2009.82.00.006816-1 JOANDERSON EVANGELISTA PEREIRA, PREP. POR ROSANGELA PEREIRA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

37 - 2009.82.00.006935-9 MARIA DA PENHA DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 2004.82.00.007032-7 OZIAS FELICIO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI

PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 310/322 e 326/331), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

39 - 2004.82.00.009657-2 LUIZ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.305/315), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2009.82.00.001003-1 JOSEVANDO BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora na inicial. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissionais para funcionarem como auxiliares deste juízo, na qualidade de médicos peritos, nas áreas de CARDIOLOGIA e GASTROENTEROLOGIA, os quais ficam desde já nomeados. Foram indicados para atuar como peritos nos autos o Dr. José Nonato Fernandes Spnelli, gastroenterologista, CRM 1791, com consultório na av. Camilo de Holanda, 280, Centro, nesta Capital, telefone 3222-7300, bem como o Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, cardiologista, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita as indicações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-21
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-27
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-34
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-6
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-21
 ALYSSON CORREIA MACIEL-24
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
 ANDRE GOMES BRONZEADO-34
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-19
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-19
 ANTONIETA L.PEREIRA LIMA-6
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-12
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,20
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-1
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,4,28,36,37,40
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-26
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-17
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-26
 CHARLES CRUZ BARBOSA-23
 CICERO GUEDES RODRIGUES-3
 DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA-39
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-8
 DIOGO ASSAD BOECHAT-30,31,33
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-2,4
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,38,39
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-3
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-29
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-5
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-39
 FABIO BORGES RODRIGUES-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,11,12,13,14,19,22,31
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-38
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-23
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,12,13,14,18,19,22,23
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,18,23,26,27,30,33
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12,18
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-39
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-13
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,19
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-16
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-29

HEITOR CABRAL DA SILVA-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,4,28,36,37,40
 HOMERO DA SILVA SATIRO-8,19
 HUGO RIBEIRO BRAGA-26
 IRIO DANTAS NOBREGA-23
 ISAAC MARQUES CATÃO-12
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-20
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-5
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,13,14,19
 JALDELENI REIS DE MENESES-16
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6
 JONACY FERNANDES ROCHA-25
 JONATHAN B VITA-26
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-12
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-24
 JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR-26
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-21,38,39
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,14,22,23
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-39
 JULIANA REGINA NOVAES-19
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,32
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-20
 KATILENE BOUDOUX SILVA-9
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,23
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4,28,36,37,40
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,13,22
 LINCOLN VITA-26
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-29
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3,4,29,34
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-9
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-26
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2,4,28,36,37,40
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,13,14
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-12
 MARCUS TULIO CAMPOS-19
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-15
 MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-14
 NELSON AZEVEDO TORRES-29
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-23
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-11
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-19
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-17
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-15
 RAONI LACERDA VITA-26
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-34
 RICARDO JOSE DE SOUZA BARROS-25
 RICARDO MOREIRA DE SOUZA-22
 RICARDO POLLASTRINI-3,6,16,19
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-24
 ROOSEVELT VITA-26
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-38
 STANISLAW COSTA ELOY-27
 TAINA DE FREITAS-26
 TERCIVS GONDIM MAIA-9
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-30,31,33
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,23
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-13
 VALTER DE MELO-2,4,28,35,36,37,40
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-23
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-39
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7
 YURI FIGUEIREDO THE-23
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,21,38,39
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-23

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0140 PREFERENCIAL

Expediente do dia 07/10/2009 14:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 94.0006363-6 REJANE XAVIER CAVALCANTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ESMERINA FRANCISCA XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 111 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

2 - 97.0011695-6 CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA E OUTROS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, SABRINA PEREIRA MENDES, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, RONALDO INACIO DE SOUSA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 237 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

3 - 2002.82.00.000515-6 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes da requisição de paga-

mento (RPV) expedida às fls. 251 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

4 - 2006.82.00.000147-8 MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSÉ FELINTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.006183-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x TERESA NEUMA DONATO DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 45/47).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 97.0001244-1 JOSE MARIA DOMINGOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 367 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

7 - 2004.82.00.009359-5 VALDEMAR JOSE DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, André Castelo Branco Pereira da Silva) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 278 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

8 - 2008.82.00.008750-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTE). (...) É a sinopse fática. Passo a decidir. Inicialmente, cumpre registrar que os impugnados não obtiveram nos autos da ação principal a concessão do benefício da justiça gratuita (vide fls. 160/161 e 224/227 - dos autos da ação principal). Outrossim, sequer requereram o benefício e ainda recolheram os valores correspondentes às custas processuais no momento da distribuição da ação ordinária, conforme consta às fls. 20 daqueles autos. Assim, resta prejudicado o pedido de impugnação à gratuidade judiciária. Isso posto, julgo improcedente a impugnação. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal e desansemem-se os autos. Depois, dê-se baixa e arquive-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 95.0008383-3 JOSÉ HERMESANTOS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE AMANCIO SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 159 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2004.82.00.000035-0 ROSANGELA TEIXEIRA GONCALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A. ...ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a parte ré a excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de janeiro/1993, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária. Sem condenação em honorários e em custas processuais, por serem os autores (que sucumbiram a maior) beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2004.82.00.001675-8 VANIA MARIA TOSCANO DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE A CORREIA

LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a parte ré a excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de fevereiro/1988, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária. Sem condenação em honorários e em custas processuais, por ser a autora (que sucumbiu em maior parte) beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2008.82.00.000655-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x ADALBERTO VALLADÃO PEREZ (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2008.82.00.000967-0 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) intimem-se as partes, (APRESENTAÇÃO DO LAUDO) salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda

14 - 2008.82.00.002065-2 NANCY DE OLIVEIRA VIANA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) vista às partes, sucessivamente, por 10 (dez) dias.(informação da contadoria judicial)

15 - 2008.82.00.002646-0 ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). (...) intimem-se as partes, (APRESENTAÇÃO DO LAUDO) salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

16 - 2008.82.00.003511-4 MARIA DAS NEVES TEIXEIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY). (...) intimem-se as partes, (APRESENTAÇÃO DO LAUDO) salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

17 - 2008.82.00.005037-1 JERONIMO MAURILIO DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) intimem-se as partes, (APRESENTAÇÃO DO LAUDO) salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda

18 - 2008.82.00.009624-3 PRESBITÉRIO DA PARAÍBA (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

19 - 2008.82.00.009772-7 JOÃO BALBINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

20 - 2009.82.00.007668-6 FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de liminar. O autor pretende que a UFPB o matricule no curso de Medicina, respeitando a primeira lista de espera divulgada. Como visto, nessa lista a candidata Aline Dantas de Sá figurava em posição bem inferior à do promovente, passando à sua frente por força da segunda listagem divulgada. Dessa maneira, em caso de acolhimento do pedido, os efeitos da sentença atingirão aquela candidata, cuja classificação será alterada. Promova o autor a citação da candidata ALINE DANTAS DE SÁ como litisconsorte passivo necessário, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cópia da petição inicial em via sufici-

ente para a citação.Cumprida a determinação, cite-se a litisconsorte e a UFPB. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2000.82.00.000732-6 ANA MARIA NOBREGA FARIAS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 01 de 25 de março de 2009 da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 93.0001834-5 OTILIA CARLOS DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x NATALIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS x OTAVIO FIDELIS DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 541 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

23 - 93.0019210-8 JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x JOAO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 125 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

24 - 95.0008374-4 JOAQUIM ALVES NETO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS x MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 298 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

25 - 97.0003152-7 LUZIMAR DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRO JUSTINO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 306 pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

26 - 97.0005732-1 NILSON PINTO DA COSTA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 243 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

27 - 2003.82.00.005638-7 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 147 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

28 - 2008.82.00.007951-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANNE ELIZABETH LEAL DE BARROS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

29 - 2008.82.00.008134-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Verificando o termo de autuação e a certidão de publicação à fl. 144, constatei que não se encontra inserido no sistema de movimentação processual TEBAS o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da parte embargada, bem assim foram incluídos nos assentamentos cartorários, por engano, o nome de 16 exequentes, ora embargados, que não fazem parte da execução de sentença nº 2008.82.00.004516-8. ...Em seguida, republique-se o ato ordinatório à fl. 143. (Ato Ordinatório fls. 143) ... Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de

10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

30 - 2008.82.00.008141-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ANTONIA FRANCISCA CORREIA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 2001.82.00.005344-4 ZILDA MARTINS DE SOUSA (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 253 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

32 - 2003.82.00.004336-8 MARIA DAS DORES FRANCA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 209 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 2003.82.00.002552-4 NELMAR NAZARENO BARBOSA PEIXE (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LUCIANA MARIA SILVEIRA G. COUTINHO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). A sentença monocrática assegurou ao impetrante o direito líquido e certo de obter certidão de tempo de serviço prestado em condições especiais, sob o regime celetista, na atividade de vigilante, com a respectiva conversão para o tempo comum, no período de 16.04.1973 a 28.09.1982 (fls. 44/52). Devidamente processado, os autos foram remetidos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região para apreciação do recurso de apelação interposto pelo INSS, que em decisão proferida às fls. 83/93, negou-lhe provimento. Inadmitidos os recursos especial e extraordinário manejados pelo INSS (fls. 131/132 e 137/138). Em 11/07/2006, o presente feito retornou da instância superior em sobrestamento, em face do Agravo de Instrumento nº 779712/PB interposto pela aludida autarquia previdenciária (fls. 141). Às fls. 169/172, foi noticiado pela Secretaria da Vara que o Ag nº 779712/PB foi julgado improvido, tendo transitado em julgado no dia 26/08/2009.É o que importa relatar, decidido. Corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região. Em seguida, dê-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento do julgado. Após as informações do INSS, intime-se o impetrante/exequente, mediante publicação, para manifestação em cinco dias.No silêncio, dê-se baixa e archive-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2008.82.00.001039-7 JOSEFA FIRMINO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) intimem-se as partes, (APRESENTAÇÃO DO LAUDO) salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde de demanda.

35 - 2008.82.00.002562-5 GRANJA SIVOL (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

36 - 2008.82.00.006511-8 FERNANDO DI LORENZO MARSCANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x REGINALDO TAVARES VIRGINIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Uma vez apresentado o valor a pagar, deverão os autores efetuar depósito judicial no prazo de 10 (dez) dias. Até o final do prazo para a remição da dívida, os litisconsortes REGINALDO TAVARES VIRGINIO e MARAGARETE CRISTINA DA SILVA TAVARES ficarão obstados de alienar o imóvel a terceiros. Intimem-se.

37 - 2008.82.00.008213-0 FRANCISCO DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, LILIANE DE FATIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

38 - 2008.82.00.010205-0 FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO MARINHO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA APARECIDA DE BRITO MARINHO E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA) x MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY-16
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-20
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-37
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-12
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10,11,14
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-35

André Castelo Branco Pereira da Silva-7
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-14
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-24
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-10
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11,14
 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-37
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,16,17,19,34
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-32
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,7
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-15
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-21
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7,34
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
 FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA-15
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,22
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-8,36
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,14
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-18,35
 FREDERICO BERNARDINO-6
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-18
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-20
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,16,17,19,34

IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,9
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-35
 ISAAC MARQUES CATÃO-10
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-28,29,30
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,7,24,25,32
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,9
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-21
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-14
 JOSE ALVES FORMIGA-3
 JOSE ARAUJO FILHO-9,24
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,9
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-2
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-11
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-29,30
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-19,33
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-31
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-15
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,9,25,27
 JOSE RAMOS DA SILVA-26
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,22
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,7,9,24,25,27,32
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-33
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-8,36
 LILIAN SENA CAVALCANTI-8,36
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-16,17
 LUCIANA MARIA SILVEIRA G. COUTINHO-33
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-34
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-38
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-31
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-21
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-27,32
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-38
 MARTA REJANE NOBREGA-3
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-2
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-8,36
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-7
 PAULO GUEDES PEREIRA-28,30
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-21
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-5,31
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,24
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-25
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-13,17
 RICARDO POLLASTRINI-11
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-8,36
 RONALDO INACIO DE SOUSA-2
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-23
 SABRINA PEREIRA MENDES-2
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-21,23
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-11
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-28

SINEIDE A CORREIA LIMA-11
 SYLVIO TORRES FILHO-8,36
 VALTER DE MELO-13,16,17,19,34
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EFT.0010.000395-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2009

PROCESSO
 00.0026836-4
 APENSOS
 00.0026834-8, 00.0026833-0 e 00.0026835-6
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: STEIN REPRESENTACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE STEIN REPRESENTAÇÕES LTDA, em seu representante legal - CNPJ: 24.222.747/0001-52

CDA
 040216, 034721, 034640, 040305

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo às fls. 15/16 da Execução Fiscal nº. 00.0026834-8, às fls. 18/19 da Execução Fiscal nº. 00.0026833-0, às fls. 15/16 da Execução Fiscal nº. 00.0026835-6 e às fls. 59/60 da Execução Fiscal nº. 00.0026836-4, cujo teor é o seguinte:

“Sentença.
 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000396-9/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/09/2009

PROCESSO
 2002.82.01.003843-2
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: ENCARNACAO PEREZ SALGADO DE FARIAS-ME

CITAÇÃO DE ENCARNAÇÃO PEREZ SALGADO DE FARIAS - ME – CNPJ: 02.934.111/0001-09, em seu representante legal

NATUREZA DA DÍVIDA
 MULTA

CDA 148 A

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 979,25 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara